



## PARTE D

### TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

#### Louvor n.º 375/2012

No dia 29 de fevereiro de 2012 cessou funções neste Tribunal da Relação de Évora, por motivos de aposentação, a Senhora Técnica Superior Maria da Conceição Ganhão da Costa Rosado.

A Senhora Técnica Superior Maria da Conceição Ganhão da Costa Rosado iniciou e cessou funções no Tribunal da Relação de Évora, onde se desenrolou toda a sua carreira.

Em 23 de outubro de 1973, poucos dias depois da instalação do Tribunal da Relação de Évora, o que ocorreu em 1 de outubro de 1973, iniciou o estágio de ingresso nas secretarias judiciais, que decorreu até 19 de fevereiro de 1974, no Tribunal da Relação de Évora.

Foi nomeada, interinamente, 3.º Oficial do mesmo Tribunal, tendo tomado posse de tal cargo em 20 de fevereiro de 1974.

No período de 1 de outubro de 1976 a 31 de julho de 1977 substituiu o Secretário Superior.

Foi nomeada Chefe de Secção desde 30 de junho de 1977, cargo que desempenhou até ter sido nomeada e tomado posse, em 11 de setembro de 1992, do cargo de Chefe de Repartição.

Por efeitos da extinção do lugar de chefe de repartição, foi integrada desde 15 de setembro de 1999, na categoria de técnico superior de 1.ª Classe.

Finalmente, foi nomeada Técnica Superior Principal cargo de que tomou posse em 6 de julho de 2004 e que desempenhou até à data em que passou à situação de aposentada, em 1 de Março de 2012.

Provavelmente, em louvores anteriores, já tudo foi dito acerca da Senhora Técnica Superior Principal Maria da Conceição Rosado.

Todos os que a conheceram profissionalmente se aperceberam do seu entusiástico empenho, da sua grande, quase total, disponibilidade, bem como de uma invulgar capacidade organizativa.

Fruto de permanente estudo foi adquirindo grandes conhecimentos da administração judiciária, da respetiva legislação, e dos seus agentes.

Ao longo dos anos conseguiu estabelecer uma notável relação com magistrados, funcionários e público em geral, sempre norteada por uma esmerada educação.

De todas as suas qualidades que são muitas, quero enaltecer, precisamente, a sua capacidade de comunicação que lhe permitiu estabelecer um saudável diálogo com os seus interlocutores, tendo assim conseguido ultrapassar inúmeros problemas e evitar indesejados conflitos.

A sua conduta foi exemplar e posso dar o meu testemunho de que cumpriu até ao último dia as funções de que estava incumbida.

03 de julho de 2012. — O Presidente do Tribunal da Relação de Évora, *João António Chambel Mourisco*.

206231413

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

#### Anúncio n.º 13235/2012

##### Processo n.º 1384/12.3TBGDM Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No dia 07-05-2012, pelas 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ana Maria Lima Barros, NIF — 195566882, Endereço: Trav. Cavada Nova 266 1 Dt, 4435-000 Rio Tinto.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Nelson Caetano de Sá Soares de Oliveira, Endereço: Rua do Covelo, 223 — 3.º, 4200-239 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; e a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2012/05/08. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Inácio*.

306068897

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Deliberação (extrato) n.º 976/2012

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 29 de maio de 2012, foi autorizada a renovação da nomeação, para o exercício de funções no Supremo Tribunal de justiça, do Ex.º Juiz Conselheiro Jubilado Dr. Mário Silva Tavares Mendes.

3 de junho de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

206231105

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Procuradoria-Geral da República

#### Despacho (extrato) n.º 9372/2012

##### Consolidação da mobilidade interna na categoria de técnico superior

Por meu despacho de 28 de junho de 2012, e após a anuência da Agência Portuguesa do Ambiente, foi autorizada, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a consolidação definitiva da mobilidade interna da técnica superior, Maria Luísa Araújo Prouença, na mesma carreira e categoria do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de julho de 2012.

28 de junho de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

206231657